



PREFEITURA DE  
**PIQUETE**  
Estado de São Paulo

**LIVRO DE LEIS**  
**LEI ORDINÁRIA Nº 2161/2023**

**“DISPÕE SOBRE APLICAÇÃO DE MULTAS A VEÍCULOS ABANDONADOS OU ESTACIONADOS EM SITUAÇÃO QUE CARACTERIZE SEU ABANDONO EM VIA PÚBLICA”**

**ROMULO KAZIMIERZ LUSZCZYNSKI**, Prefeito do Município de Piquete, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, Faz saber que a Câmara Municipal de Piquete aprovou e eu, Prefeito do Município, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica proibido abandonar veículo ou estacioná-lo em situação que caracterize seu abandono em via pública do Município de Piquete-SP.

**Art. 2º** - Para os efeitos desta Lei, considera-se abandonado o veículo nas seguintes situações:

**I** - Veículo deixado em via pública sem funcionamento e movimento, gerando acúmulo de lixo ou mato sobre ele ou ao seu entorno;

**II** - Veículo estacionado em via pública com vidro quebrado ou com avaria nas portas que permita o acesso de pessoas sem obstrução.

**Art. 3º** - O proprietário do veículo automotor, elétrico, de propulsão humana, reboque, semirreboque ou de tração animal que abandonar ou estacionar seu veículo em situação que infrinja a presente legislação será multado, observadas as seguintes disposições:

**I** - Será emitida notificação ao proprietário, comprador, possuidor ou depositário, determinando a retirada do veículo infrator num prazo de 15 (quinze) dias úteis;

**II** - Não sendo atendido o disposto no inciso anterior, o proprietário, comprador, possuidor ou depositário será multado em valor correspondente a 10 (dez) UFESP`s a ser aplicada aos veículos em situação de abandono, incidindo, ainda, sobre os mesmos, a cobrança de outros valores devidos aos órgãos, estaduais ou federais integrantes do Sistema Nacional de Trânsito.



**Art. 4º** - As reclamações sobre abandono ou estacionamento de veículo em situação que caracterize abandono nas vias públicas deverão ser encaminhadas ao órgão competente para análise da situação e providências cabíveis.

**Art. 5º** - Outras infrações cometidas por estacionamento e não dispostas nesta Lei serão fiscalizadas conforme disposto no Código de Trânsito Brasileiro ou em suas resoluções.

**Art. 6º** - O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias a partir de sua publicação.

**Art. 7º** - Esta Lei entrará em vigor no prazo de 90 (noventa) dias da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUETE, 12 de junho de 2023.

**Romulo  
Kazimierz  
Luszczynski**

Assinado digitalmente por Romulo  
Kazimierz Luszczynski  
DN: C=BR, OU=Prefeitura de Piquete,  
O=São Paulo, CN=Romulo Kazimierz  
Luszczynski,  
E=prefeitorominho@piquete.sp.gov.br  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização: Piquete/SP  
Data: 2023.06.19 11:52:06-03'00"  
Foxit PDF Reader Versão: 11.1.0

**RÔMULO KAZIMIERZ LUSZCZYNSKI**  
Prefeito Municipal de Piquete

**ALVARO  
ANTONIO  
MASULCK  
FÉLIX**

Assinado digitalmente por ALVARO ANTONIO  
MASULCK FÉLIX  
DN: C=BR, OU=PREFEITURA MUNICIPAL  
DE PIQUETE, O=SECRETÁRIO DE  
GOVERNO, CN=ALVARO ANTONIO  
MASULCK FÉLIX,  
E=alvaromasulck@piquete.sp.gov.br  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização: Piquete/SP  
Data: 2023.06.19 11:52:22-03'00"  
Foxit PDF Reader Versão: 11.1.0

**ÁLVARO ANTÔNIO MASULCK FÉLIX**  
Secretário de Governo

Publicado no paço municipal e registrado no Livro da Secretaria de Governo aos 12 (doze) dias do mês de junho de dois mil e vinte e três.